



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.309, DE 2012

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que "dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental", para determinar a criação e a implantação de um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO AMORIM

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, aprovado no Senado Federal, acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor que o Poder Executivo criará e implantará um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi encaminhada, para exame de mérito, à Comissões de Seguridade Social e Família; além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em atendimento ao disposto no art. 53 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

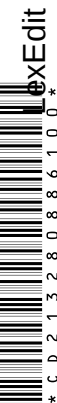


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215280886100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br





II - VOTO DA RELATORA

O envelhecimento da população brasileira e mundial é um fenômeno inédito na história, cujas consequências ainda não foram totalmente compreendidas mas que se tornam mais e mais notáveis, como a maior incidência de doenças neurodegenerativas, entre elas o mal de Alzheimer, a modalidade mais frequente de demência, caracterizada pela perda progressiva das funções cognitivas, marcadamente a memória de curto prazo. Até o momento, não há tratamento eficaz para tratar ou, ao menos, retardar significativamente o avanço da doença.

Assim como as demais enfermidades típicas do envelhecimento, o mal de Alzheimer crescerá em números e importância nas próximas décadas. Para aumentar as possibilidades de ação do sistema de saúde, será de extrema valia a existência de um sistema integrado de informações. Assim, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.309, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada **SILVIA CRISTINA**
Relatora

2021-5474



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infuleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215280886100>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 524 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5524/3524 | dep.silviacristina@camara.leg.br

